

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2021

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores, na forma que especifica.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.206, de 2021, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende alterar a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores, na forma que especifica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo que os aposentados com doenças graves não deveriam ter que continuar contribuindo para a previdência social, uma vez que já estão sujeitos a alto custo de seus tratamentos.

O Projeto, que tramita sob o rito **prioritário**, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 2 7 3 6 4 5 7 7 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.206, de 2021, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende alterar a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores, na forma que especifica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo que os aposentados com doenças graves não deveriam ter que continuar contribuindo para a previdência social, uma vez que já estão sujeitos a alto custo de seus tratamentos.

Na redação do projeto, a isenção é prevista para os aposentados com: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

Ressalte-se que a proposição prevê a avaliação da medicina especializada, e o direito ao benefício ainda que a doença tenha surgido após a aposentadoria ou reforma.

Entendemos por justa e oportuna a proposta do Deputado Capitão Alberto Neto. Esse grupo de doenças tem como característica comum o potencial de levar a limitações ou impedimentos de longo prazo, além da necessidade de tratamento contínuo.

Muitas vezes, o aposentado compromete parte significativa de sua renda para manter o uso dos medicamentos, e ainda tem que ver 11% de sua aposentadoria sendo recolhido como contribuição social. Isso depois de ter contribuído por boa parte de sua vida.



Esse valor, se não recolhido, poderia ser a diferença para permitir um tratamento adequado, o pagamento de consultas ou mesmo a contratação de um plano de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição na área de atribuição desta Comissão, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.206, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator



* C D 2 2 3 3 2 7 3 6 4 5 7 7 0 0 *

